STEEGISLATIVO MUNICALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 023/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente Ver. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker,n° 771, Bairro Harmonia, neste município, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, 51.959.814 NELFABY PAIXÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.959.814/0001-99, estabelecida na Rua Santo Alves Maciel n° 14, Bairro CEEE, nesta cidade doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de organização de homenagem a Paulo Décio Mathias:
- Decoração em Sessão Solene em sua homenagem CTG Potreiro Grande, no dia 18/09/2023, com placa de homenagem.
- Organização de amostra sociocultural em tributo a Paulo Décio Mathias a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 19,20 e 21 de setembro, com decoração dos ambientes e disposição dos itens de exposição da amostra.
- Estrutura de iluminação cênica, juntamente com profissional técnico responsável para instalação e manutenção da mesma.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

2.1 - O prazo do presente contrato é de 4 dias (quatro) dias, contados do dia 18 de setembro de 2023 até 21 de setembro de 2023, durante o período da mostra Cultural que terá como abertura a sessão solene do dia 18/09/2023.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacei - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

3.1 – Pelo fornecimento da prestação de serviço de organização de homenagem a Paulo Décio Mathias:

Decoração em Sessão Solene em sua homenagem CTG Potreiro Grande, no dia 18/09/2023, com placa de homenagem. Organização de amostra sociocultural em tributo a Paulo Décio Mathias a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 19,20 e 21 de setembro, com decoração dos ambientes e disposição dos itens de exposição da amostra. Estrutura de iluminação cênica, juntamente com profissional técnico responsável para instalação e manutenção da mesma. Que constituem objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 4.987,75(quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), pagos após a execução do serviço, comprovada por atestado de prestação integral do serviço emitida pelo fiscal de contrato designado e mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovisionados na seguinte dotação orçamentária de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal de conta despesa 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 - DA CONTRATADA:

SOLLEGISLATIVO MUNICIPALITY

- 4.1.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta execução de serviços, durante todo o período do contrato;
- 4.1.2 Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;
- 4.1.3 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- 5.1 No caso de descumprimento parcial ou total na execução da prestação de serviço de organização de homenagem a Paulo Décio Mathias: Decoração em Sessão Solene em sua homenagem CTG Potreiro Grande, no dia 18/09/2023, com placa de homenagem. Organização de amostra sociocultural em tributo a Paulo Décio Mathias a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 19,20 e 21 de setembro, com decoração dos ambientes e disposição dos itens de exposição da amostra. Estrutura de iluminação cênica, juntamente com profissional técnico responsável para instalação e manutenção da mesma, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 5.1.2 Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 14.133/2021;
- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;

SOFT ECISLATIVO MUNICIPALITY

- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
 - d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
 - e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

CEP 99440-006 Salto do Jacuí - RS Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

SALEGISLATIVO MUNICIPALITY

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 15 de setembro de 2023.

ALTERNIR RODRIGUES DA SILVA Presidente do Legislativo CONTRATANTE

NELFÁBA PARÃO PINHEIRO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG n°:	RG n°: